



Ofício nº 139/2024 – SINFRA/PMC

SINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Castanhal/PA, 26 de dezembro de 2024

À Secretaria de Suprimentos e Licitação
Sra. KARLA ELIZA BARROS KATAOKA

Setor de Contratos e Aditivos

Assunto: Solicitação de Pedido de Aditivo de Prazo do Contrato nº 114/2024-PMC & Contrato nº 116/2024-PMC, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 036/2023-PMC.

Com cordiais cumprimentos, venho respeitosamente por meio deste expediente, solicitar a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 114/2024-PMC, da empresa **PRAVALUZ COMÉRCIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.768/0001-85 & Contrato Administrativo nº 116/2024-PMC da empresa **J. L. R ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ sob o nº 83.913.665/0001-13, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 036/2023-PMC, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de material elétrico e equipamentos para manutenção dos pontos de iluminação pública, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município de Castanhal/Pará,

Com o encerramento da vigência dos **Contratos nº 114/2024-PMC & 116/2024-PMC** em **30.12.2024** e, considerando que a interrupção na prestação pode ocasionar sérios prejuízos a administração, é relevante que se promova o Aditivo contratual afim de garantir a continuidade dos serviços que já vem sendo prestado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

A solicitação de prorrogação para o contrato de empresa especializada para fornecimento de material elétrico e equipamentos para manutenção dos pontos de iluminação pública é de fundamental importância para manter o sistema da iluminação pública eficaz e devidamente controlado em todos os procedimentos inclusive investimentos, garantido também a manutenção da iluminação geral dos pontos de iluminação pública conforme necessidade da ocorrência podendo ser: troca de lâmpada, reator, cabeamento, relé, base, luminária, braço e etc.

Neste caso, é imprescindível a prorrogação da contratação dos referidos prestadores sob risco de negligência se não o fizer, logo, a essencialidade de assegurar a continuidade dos serviços

Neste sentido, a possível interrupção na prestação do serviço objeto desse contrato, pode causar sérios prejuízos na continuidade dos trabalhos desenvolvidos, além de que, dispõe o Art. 57, §2º da Lei nº 8.666/1993, sobre a prorrogação de vigência contratual, senão vejamos:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§2º - **Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Ressalto, ainda, que as contratadas, a seguir descritas, vem cumprindo de maneira satisfatória a prestação dos serviços de acordo com o firmado no contrato com a Prefeitura Municipal de Castanhal, não tendo nada que desabone sua conduta, além de ter manifestado interesse no Aditivo de Prazo do Contrato em questão: **PRAVALUZ COMÉRCIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.768/0001-85 & **J. L. R ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ sob o nº 83.913.665/0001-13 .

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade e tem atendido a contento as necessidades da Contratante, visto que se tratam de serviços indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Ante ao exposto, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria o aditivo de prazo pelo período de **29/12/2024 até o dia 29/06/2025**, conforme previsto no §1º inciso II e III e §2º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 do contrato n. 114-2024-PMC & contrato nº 116/2024-PMC, originário do **Pregão Eletrônico SRP nº 036/2023.**

Atenciosamente



PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal de Castanhal